

Processo: **TC 014.675/2014-5**
 UT: Secex-TCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Análise		
1.1	Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guarapuçuaba	Responsáveis solidários?		Sim	Não	NA	Peça 90.
				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Procurador?		Sim	Não	NA	-
				<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 3307/2019-2C (condenatório, peça 90).					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Responsável	RFB, peça 95	Ofício 7703/2019, peça 99	-	AR negativo: nº inexistente, peça 111.	
		Décio José Ventura, rep. legal	RFB, peça 118	Ofício 8897/2019, peça 123	Peça 124	-	
		Acórdão 8012/2020-2C (peça 142). Recurso de reconsideração interposto por Décio José Ventura contra o Acórdão 3307/2019-2C. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade a este, peças 119 e 122) e desprovido. Responsável solidária ao recorrente.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Responsável	RFB, peça 145	Ofício 40968/2020, peça 155	-	AR negativo: nº inexistente, peça 160.	
			Agenda TCU, peça 145	Ofício 40969/2020, peça 156	-	AR negativo: mudou-se, peça 159.	
		Décio José Ventura, rep. legal	RFB, peça 161	Ofício 51957/2020, peça 162	Peça 171	-	
			Renach, peça 161	Ofício 51958/2020, peça 163	Peça 172	-	
Responsável	Agenda TCU	Ofício 51959/2020, peça 164	Peça 173	-			
		Ofício 51960/2020, peça 165	Peça 174	-			
-	-	Edital 1774/2020, peça 176	Peça 181	-			
Acórdão 11932/2020-2C (peça 183). Embargos de declaração opostos por Décio José Ventura contra o Acórdão 8012/2020-2C. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade,							

<i>conforme entendimento da Serur, visto opor-se contra recurso anterior, que teve efeitos suspensivos) e rejeitado.</i>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Análise	
-	-	-	-		A comunicar	
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Proposta						
<p>i) considerando tentativas frustradas de notificar a responsável em seu endereço na RFB (peças 111 e 160); que esta fora notificada nos endereços de peças 173 e 174, contudo, não há comprovação de serem estes os seus atuais domicílios, visto que ela se encontra baixada na RFB (peça 117):</p> <p>a) notificá-la de dívida do Acórdão 11932/2020-2C, simultaneamente, em seu endereço na RFB (peça 117), bem como no endereço de seu representante legal à época dos fatos (peça 118), Décio José Ventura;</p> <p>b) frustradas as comunicações acima alvitradas ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, providenciar o edital, nos termos do subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex.</p>						



2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

2.1.1. Relativamente à Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaraqueçaba (análise do subitem 1.1 acima):

i) considerando tentativas frustradas de notificar a responsável em seu endereço na RFB (peças 111 e 160); que esta fora notificada nos endereços de peças 173 e 174, contudo, não há comprovação de serem estes os seus atuais domicílios, visto que ela se encontra baixada na RFB (peça 117):

a) notifiá-la de dívida do Acórdão 11932/2020-2C, simultaneamente, em seu endereço na RFB (peça 117), bem como no endereço de seu representante legal à época dos fatos (peça 118), Décio José Ventura;

b) frustradas as comunicações acima alvitradas ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, providenciar o edital, nos termos do subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex;

2.1.2. Com referência a Décio José Ventura:

i) considerando que o responsável ainda não fora notificado do Acórdão 11932/2020-2C:

a) notifiá-lo da referida deliberação, por intermédio de seu advogado (peça 112);

2.1.3. Quanto a José Carlos Pinheiro Becker:

i) considerando que o responsável ainda não fora notificado do Acórdão 11932/2020-2C:

a) notifiá-lo da referida deliberação, em seus endereços na RFB, TSE e Renach;

b) frustradas as comunicações acima propostas, providenciar o edital.

Secomp-2/Dicomp/Seprac, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7